



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020007/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE identificou a necessidade contínua de realizar eventos e reuniões externos de diversas magnitudes, cada qual com suas especificidades de porte e propósito. Esses eventos são destinados a cumprir objetivos estratégicos, como campanhas de conscientização, integração comunitária, atualização dos profissionais de saúde, entre outros compromissos públicos relevantes para a promoção da saúde no município. A natureza itinerante e a variabilidade quanto ao porte dos eventos demandam a contratação periódica de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambientes, configurando um instrumental essencial para a adequada realização dessas atividades.

- **Eventos de pequeno porte:** São encontros pontuais entre equipes de saúde para alinhamento e treinamentos rápidos, necessitando de infraestrutura básica de acomodação e ambientação.
- **Eventos de médio porte:** Incluem seminários, palestras ou capacitações, exigindo um número maior de cadeiras e mesas, bem como uma decoração que fomente um ambiente adequado para aprendizagem e disseminação de conhecimento.
- **Eventos de grande porte:** São majoritariamente campanhas amplas de saúde pública, que demandam uma infraestrutura mais robusta e uma decoração que possa atender a um público mais vasto e diversificado, garantindo o conforto e a eficácia da comunicação visual para o sucesso das iniciativas.

Assim, identifica-se uma demanda recorrente que não pode ser atendida com recursos próprios da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE, tanto pela falta de estoque de mobilidade e itens de decoração quanto pela necessidade de flexibilidade e adequação a locais variáveis. Essa contratação visa tanto o atendimento das necessidades logísticas dos eventos quanto a otimização do uso de recursos públicos, garantindo a realização de atividades que são fundamentais para a Saúde pública com eficiência e eficácia, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	SOFIA PESSOA ARNAUD

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE, é imprescindível definir com precisão os requisitos desta contratação. Os critérios a serem observados devem refletir práticas de sustentabilidade, em consonância com a legislação e regulamentações aplicáveis e aderentes aos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a efetiva realização dos serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e serviços de decoração de ambiente.

Requisitos Gerais

- Os materiais e serviços deverão atender às demandas específicas de eventos de distintos portes realizados pela Secretaria de Saúde, garantindo sua funcionalidade e conforto.
- A mobília e os elementos decorativos devem ser de fácil higienização e manutenção, resistindo ao uso frequente e a condições adversas de exposição ao tempo, quando aplicável.
- A empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada para realizar a montagem, a desmontagem e a manutenção durante os eventos, se necessário.

Requisitos Legais

- Os materiais e serviços devem estar em conformidade com as normativas locais e nacionais incluindo normas de segurança e acessibilidade.
- A contratada deverá possuir todos os documentos e atestados que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

Requisitos de Sustentabilidade

- Os produtos locados devem possuir certificação que ateste a procedência sustentável dos materiais utilizados na sua manufatura.
- Deve-se dar preferência para materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, assim como práticas que reduzam o desperdício de recursos.

Requisitos da Contratação

- É necessário que a contratada apresente um plano de logística para o transporte, a montagem e a desmontagem que evite perturbações nas atividades normais dos locais dos eventos.



- Os serviços de locação e decoração devem ser escaláveis, adaptando-se às variações de público e de espaço físico de cada evento.
- A empresa deve apresentar um portfólio com serviços anteriormente prestados que atesta a qualidade e a adequação ao que está sendo requerido.

Para o sucesso do processo licitatório, o atendimento às necessidades da contratação deve ser mensurável, observável e verificável, eliminando especificações supérfluas que poderiam comprometer a competitividade e a obtenção do melhor custo-benefício na seleção da proposta mais vantajosa. Em suma, os requisitos aqui definidos são essenciais para assegurar que a prestação dos serviços contribua para o bom desempenho das atividades da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente dirigido a eventos e reuniões da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE consiste na análise das principais soluções disponíveis no mercado que podem atender às necessidades específicas do órgão público. As principais modalidades de contratação identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a negociação direta com empresas locais especializadas na locação de mobiliários e serviços de decoração, permitindo que se estabeleça um canal de comunicação direto para especificações e ajustes necessários à realização dos eventos.
- Contratação através de terceirização: Consiste em contratar uma empresa que gerencie não apenas a locação das cadeiras e mesas, mas também outros aspectos logísticos dos eventos, como transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, possível fornecimento de equipe de apoio e de segurança, assim como a decoração do ambiente.
- Formas alternativas de contratação: Incluem cooperações com outras entidades governamentais ou organizações do terceiro setor que possam oferecer as estruturas necessárias para os eventos, podendo resultar numa solução econômica devido ao compartilhamento de recursos.

Após uma consideração criteriosa das opções listadas, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação seria a "Contratação através de terceirização". Esta modalidade apresenta diversas vantagens, tais como a conveniência de ter um único fornecedor responsável por múltiplas tarefas logísticas, o que pode reduzir custos e simplificar a comunicação e o gerenciamento do evento. Além disso, a terceirização oferece flexibilidade para adaptação a diferentes tamanhos e tipos de eventos, o que é essencial diante da variedade de reuniões e eventos promovidos pela Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE. A terceirização também permite um controle de qualidade mais eficaz e uma melhor alocação de riscos



contratuais.

5. Descrição da solução como um todo

Em atendimento ao disposto pela Lei 14.133/2021, a descrição detalhada da solução para o objeto Estudo Técnico Preliminar - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS DE PLÁSTICO E DECORAÇÃO DE AMBIENTE para a Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE, contempla os seguintes aspectos:

- A solução proposta consiste na contratação de uma prestação de serviços que engloba a locação de cadeiras, mesas de plástico e serviços de decoração para eventos de diferentes portes, de maneira a atender as demandas específicas da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE para a realização de suas atividades externas, em límpida observância aos princípios da eficácia e da eficiência delineados no Art. 5º da Lei 14.133.
- É imperativo que o fornecedor contratado possua capacidade comprovada para fornecer a quantidade e qualidade dos materiais e serviços exigidos, além de atender às dinâmicas específicas dos eventos, o que foi verificado durante o levantamento de mercado e consiste na escolha mais adequada existente no mercado atual.
- A solução foi projetada para assegurar a flexibilidade necessária para os diferentes formatos de eventos, desde reuniões internas de pequeno porte até grandes campanhas de saúde pública, garantindo que todos os eventos sejam realizados com o respaldo de infraestrutura adequada e segura, em respeito ao disposto no Art. 11, inciso I, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- Os serviços de decoração são fundamentais para criar um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades e para transmitir a seriedade e organização do evento, sendo aspectos que contribuem substancialmente para o alcance dos resultados pretendidos, conforme determina o Art. 11, inciso IV, ao incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- A escolha de adotar a solução de contratação unificada para cadeiras, mesas e decoração também reflete uma abordagem estratégica e racional de planejamento, por potencializar o aproveitamento de recursos e otimizar processos logísticos, promovendo assim economicidade e sustentabilidade, de acordo com os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- Considerando a melhor relação custo-benefício, a adoção de uma solução compreensiva e unificada para a locação de cadeiras, mesas e serviços de decoração demonstra-se como a mais adequada para atender ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios norteadores da Lei 14.133, especialmente no que tange ao planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE	10,000	Serviço
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE COM QUANTIDADE DE ATÉ 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.			
2	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	6,000	Serviço
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE COM QUANTIDADE MINIMA DE 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.			
3	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE	4,000	Serviço
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE GRANDE PORTE COM QUANTIDADE MINIMA DE 500 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.			
4	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO	8.000,000	Unidade
Especificação: ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO MEDINDO EM MÉDIA 69X44.			
5	ALUGUEL DE MÉSAS.	2.000,000	UNIDADE
Especificação: Especificação : ALUGUEL DE MESA DE PLÁSTICO MEDINDO EM MEDIA 70X70			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE	10,000	Serviço	418,33	4.183,30
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE COM QUANTIDADE DE ATÉ 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.					
2	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	6,000	Serviço	566,33	3.397,98
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE COM QUANTIDADE MINIMA DE 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.					
3	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE	4,000	Serviço	1.000,00	4.000,00
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE GRANDE PORTE COM QUANTIDADE MINIMA DE 500 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.					
4	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO	8.000,000	Unidade	3,23	25.840,00
Especificação: ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO MEDINDO EM MÉDIA 69X44.					
5	ALUGUEL DE MÉSAS.	2.000,000	UNIDADE	6,21	12.420,00
Especificação: Especificação : ALUGUEL DE MESA DE PLÁSTICO MEDINDO EM MEDIA 70X70					



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.841,28 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme o disposto no Art. 23 da Lei 14.133, o parcelamento do objeto a ser contratado deve ser analisado sob a ótica da obtenção das condições mais vantajosas para a administração, levando em conta a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Neste contexto, as justificativas para o parcelamento ou não da solução em questão são as seguintes:

1. A natureza dos serviços: Considerando que os serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente são demandados de acordo com o cronograma de eventos da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE, o parcelamento por tipo e porte dos eventos é justificável para melhor adequação da contratação às necessidades específicas de cada ocasião.
2. Economia de escala: A análise das quantidades a serem contratadas indica que um parcelamento que considere os diferentes portes dos eventos (pequeno, médio e grande) pode proporcionar uma economia de escala, uma vez que permite negociações diferenciadas de preços para maiores quantidades, especialmente no caso dos serviços de maior porte.
3. Flexibilidade e eficiência logística: O parcelamento considera a logística de entrega, montagem e desmontagem, facilitando a programação dos serviços de acordo com as especificidades de cada evento e os locais de realização, de forma a não interferir no funcionamento regular das unidades de saúde.
4. Gestão de riscos: A divisão dos serviços em lotes distintos pode mitigar riscos associados à concentração de grandes quantidades de serviços em um único fornecedor, distribuindo a demanda de forma a garantir a continuidade do serviço em eventuais situações de não cumprimento contratual.
5. Critérios de seleção do contratado: O parcelamento permite que a administração aplique critérios de seleção distintos para cada lote, considerando a especificidade e a complexidade dos diferentes portes de eventos, alinhando-se aos princípios de julgamento objetivo e promoção da eficiência na contratação.
6. Planejamento estratégico ajustado: O parcelamento está alinhado ao plano de contratações anual e ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE, permitindo ajustes conforme necessidades que surjam ao longo do tempo, garantindo, assim, que o atendimento das necessidades públicas seja feito de forma eficaz e eficiente.

Em conclusão, o parcelamento dos serviços de locação de cadeiras e mesas, e de prestação de serviços de decoração de ambiente é justificado pela busca de eficiência na execução contratual, gestão de riscos, flexibilidade, eficiência logística e economia



de escala, além de estar alinhado às diretrizes previstas na Lei 14.133 e ao contexto específico da contratação em questão.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE, para o exercício financeiro corrente. Conforme detalhado no Plano, a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte é uma ação estratégica para o cumprimento dos objetivos de promoção da saúde e integração comunitária. A contratação de tais serviços foi identificada como fundamental para o atendimento das necessidades logísticas desses eventos, representando um elo crucial no planejamento e execução eficiente das atividades da Secretaria.

As atividades previstas no Plano de Contratações Anual evidenciam a periodicidade e a importância das reuniões e eventos realizados pela Secretaria de Saúde, que demandam um suporte estrutural adequado para sua realização. Desta forma, o processo de contratação para os serviços de locação de mobiliário e decoração já estava previsto e seu detalhamento foi realizado de modo a se ajustar às projeções de demanda e aos eventos programados para o ano em curso, seguindo a orientação estratégica da entidade e seu compromisso com práticas de saúde pública eficazes.

Este processo de contratação, portanto, materializa as ações previstas no Plano e reflete o compromisso da Secretaria com a condução de um planejamento assertivo e voltado para as necessidades reais da comunidade, conferindo transparência e eficácia ao uso dos recursos públicos e garantindo o alinhamento com os objetivos de longo prazo estipulados para o exercício em questão.

10. Resultados pretendidos

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação da prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente para a Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE busca alcançar os seguintes resultados:

- A seleção de uma proposta que ofereça solução efetiva às necessidades de realização de reuniões e eventos externos, alinhando qualidade e custo-benefício, de acordo com os objetivos do art. 11 da Lei das Licitações;
- O atendimento do princípio de tratamento isonômico entre licitantes e da promoção de uma justa competição, conforme estabelece o inciso II do art. 11 desta Lei;



- A prevenção de sobrepreço e a garantia de alocação eficiente dos recursos orçamentários disponíveis, evitando-se assim despesas desnecessárias ou superfaturamento, resguardando o interesse público, como prevê o inciso III do art. 11;
- O fomento ao desenvolvimento nacional sustentável através da possível priorização de bens e serviços que atendam normas técnicas brasileiras e das práticas ambientalmente responsáveis, o que está alinhado ao art. 26 e ao inciso IV do art. 11;
- A melhoria da infraestrutura de suporte para a realização de eventos promovidos pela Secretaria de Saúde, contribuindo assim para a promoção de políticas de saúde pública eficientes;
- O reforço das ações educativas e informativas da Secretaria de Saúde junto à comunidade, por meio da organização de eventos e reuniões que favoreçam a disseminação de informações e práticas de saúde;
- A possibilidade de adequação ao planejamento estratégico do município e às leis orçamentárias, proporcionando governança eficiente, em linha com o parágrafo único do art. 11.

Esses resultados refletem a busca pela formação de um contrato que, além de atender aos requisitos técnicos e legais, contribua para a efetividade e eficácia das ações da Secretaria de Saúde, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Com base nas necessidades e requisitos identificados pela Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente, as seguintes providências detalhadas deverão ser adotadas para assegurar a execução eficiente da contratação:

- Realizar inspeções prévias nos locais designados para os eventos e reuniões externas, a fim de verificar a adequação dos espaços e identificar quaisquer necessidades logísticas particulares que possam impactar na adequação do mobiliário e da decoração.
- Estabelecer, juntamente com a área técnica, os padrões de qualidade para cadeiras e mesas de plástico, incluindo critérios de conforto, segurança e acessibilidade, e para os serviços de decoração, visando garantir um ambiente funcional e visualmente agradável.
- Delinear os procedimentos para a substituição ou reparo de materiais defeituosos ou danificados, incluindo os prazos de reação da empresa contratada para essas eventualidades.
- Conduzir um processo de pesquisa de mercado abrangente para identificar fornecedores potenciais, reunir orçamentos detalhados e estabelecer a base para



- a estimativa do valor da contratação.
- Assegurar a capacitação de servidores ou de empregados, conforme Art. 7º da Lei 14.133, para a fiscalização e a gestão contratual eficazes.
 - Desenvolver e documentar os processos para a logística de entrega, montagem, desmontagem e retirada dos bens locados, priorizando o mínimo impacto nas atividades rotineiras dos locais de eventos e das unidades de saúde.
 - Implantar um mecanismo de comunicação clara e eficiente entre a Secretaria de Saúde e a empresa contratada para facilitar o atendimento rápido de demandas operacionais e a resolução de problemas durante a vigência do contrato.
 - Designar formalmente os agentes públicos responsáveis pelas diversas fases do processo de contratação, desde o planejamento até a fiscalização da execução contratual, com as atribuições bem definidas e de acordo com os requisitos estipulados pela Lei 14.133.
 - Documentar e protocolar todas as decisões, comunicações e alterações referentes ao processo de contratação em conformidade com o Art. 12 da Lei 14.133, garantindo a transparência e a rastreabilidade das informações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços deve ser precedida de uma análise cuidadosa sobre sua aplicabilidade e vantajosidade para a Administração Pública. Neste caso específico, a Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE optou por não adotar o registro de preços pela seguinte justificativa:

- Considerando os itens 1 a 5 do Processo Administrativo nº 09020007/24, observa-se que a natureza dos serviços de decoração e a locação de cadeiras e mesas não se caracterizam pela necessidade de demanda contínua ou pela frequente aquisição, o que poderia justificar a implementação do registro de preços, conforme dispõe o art. 85 da Lei.
- O art. 23 da Lei 14.133/2021 sinaliza que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado e considerar as peculiaridades locais de execução do objeto. A contratação eventual de serviços de locação e decoração, para eventos específicos com diferentes magnitudes e complexidades, exige uma flexibilidade que pode não ser alcançada por meio do registro de preços.
- A incerteza quanto ao quantitativo exato que será demandado ao longo do período de vigência de um eventual registro de preços, conforme descrito no art. 84, evidencia o risco de eventual sobrecontratação ou desabastecimento, considerando que a ata possuiria uma validade de um ano e poderia não condizer com as flutuações das necessidades da secretaria relacionadas aos eventos planejados.
- O art. 86 estabelece que a fase preparatória do registro de preços deve conter um



procedimento de intenção para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse na adesão, algo que não se mostra estratégico ou necessário no contexto atual da contratação, visto que o interesse pela locação e decoração dos eventos é específico da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE.

- O planejamento estratégico da contratação, em conformidade com os artigos 18 e 26 da Lei, indica que a seleção de um fornecedor específico por meio de procedimento licitatório tradicional é a abordagem que mais se alinha com o objetivo da Administração Pública, o qual busca assegurar que os eventos tenham a qualidade e características necessárias, ajustadas aos requisitos específicos de cada ocasião, sem a padronização que o registro de preços implicaria.
- O contexto da contratação, as especificidades dos serviços e bens a serem locados, a estrutura própria da Secretaria de Saúde e as decisões estratégicas tomadas pela gestão municipal corroboram a decisão da Administração de não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação, seguindo o que preceitua o art. 82 e considerando os princípios de eficiência, economicidade e atendimento do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio de dispensa eletrônica é a mais adequada para este caso, atendendo de forma mais eficiente e econômica às demandas da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE, em alinhamento com os princípios básicos e objetivos contemplados pela Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme determina a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, especificadamente em seu artigo 15, tem-se a possibilidade de participação de empresas na forma de consórcio em licitações públicas, respeitando-se as normas estipuladas quanto à comprovação de compromisso de constituição, indicação de empresa líder, entre outras exigências legais. No entanto, nesta licitação para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente destinados ao amparo de realização de reuniões e eventos externos junto à Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE, vedou-se a participação de empresas sob forma de consórcio.

As razões para tal vedação sustentam-se nos princípios de eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos públicos (art. 5º), além das seguintes considerações:

- A natureza do serviço a ser contratado não apresenta complexidade técnica que justifique a união de esforços e recursos de várias empresas reunidas sob a forma de consórcio;
- As quantidades estimadas para cada item relacionado ao serviço de locação são gerenciáveis por um único fornecedor sem prejuízo à qualidade ou à execução dos serviços;



- A administração busca simplificar o gerenciamento contratual e evitar a diluição de responsabilidades, o que poderia ocorrer com a contratação de consórcios;
- Considerando os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, faz-se necessário garantir a isonomia e a transparência, evitando-se sobreposições ou conflitos de interesse entre empresas consorciadas (art. 11 e 12);
- De acordo com o art. 14, busca-se evitar conflitos de interesse que possam comprometer a integridade do processo licitatório, sendo mais controlável e fiscalizável com empresas atuando de forma individual;
- A estimativa do valor da contratação e a natureza dos serviços a serem prestados autorizam a conclusão de que haverá mercado competitivo suficiente sem a necessidade de formação de consórcios (art. 23).

Cumpra salientar que essa decisão é respaldada pelas diretrizes da Lei 14.133 e pelo interesse em uma contratação mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base na legislação vigente, especificamente na Lei 14.133/2021, durante o planejamento da contratação para a prestação de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração para eventos, se faz necessário considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas. Neste contexto, realizou-se um levantamento detalhado dos impactos associados e medidas mitigadoras, visando alinhar a execução contratual ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 5º da referida lei.

- Impacto na produção e transporte de cadeiras e mesas de plástico: A fabricação e o transporte desses materiais frequentemente envolvem emissões de gases de efeito estufa e uso de recursos naturais não-renováveis. Para mitigar esses impactos, propõe-se a seleção de fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis e critérios de logística verde.
- Consumo de energia elétrica e água durante eventos: Eventos demandam significativo consumo de energia e água, para isso se recomenda a utilização de equipamentos de baixo consumo energético e sistemas de reutilização de água para reduzir o impacto ambiental.
- Impacto no descarte de decorações e outros materiais: Frequentemente, materiais de decoração possuem difícil degradação. Para mitigar esses impactos, será exigido o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis. Além disso, a contratada deverá comprometer-se com a logística reversa para o descarte adequado desses materiais, conforme Art. 18, XII da Lei 14.133/2021.
- Perturbações sonoras e poluição visual: Eventos podem causar incômodos aos ambientes ao redor. Medidas como a definição adequada do horário dos eventos e restrições nos níveis de ruído deverão ser estabelecidas, bem como diretrizes



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



para que a decoração não polua visualmente o espaço público.

O posicionamento conclusivo advindo deste levantamento evidencia a importância da integração de critérios de sustentabilidade como condição essencial para a viabilidade da contratação, respeitando assim tanto o princípio do desenvolvimento nacional sustentável quanto almejando os objetivos de eficiência e economicidade previstos pela Lei.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um exaustivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que contemplou as múltiplas facetas da contratação, desde a descrição da necessidade até a estimativa do valor da contratação e possíveis impactos ambientais, chega-se ao posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação para prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente pela Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE. A contratação aqui proposta se alinha aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos pertinentes à Administração Pública.

Primeiramente, observa-se o cumprimento do princípio da legalidade e da vinculação ao edital (Art. 5º da Lei 14.133), uma vez que todos os requisitos e condições dispostos para a contratação foram meticulosamente descritos e estarão refletidos no edital, garantindo a objetividade e a segurança jurídica necessárias. Em conformidade com o Art. 11, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração foi resguardada pela pesquisa de mercado realizada, que assegura a prevenção de sobrepreço e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado (Art. 23).

A motivação para a contratação está alinhada ao interesse público e à eficiência na aplicação dos recursos públicos (Art. 7º e Art. 11, respectivamente), visto que a Secretaria de Saúde requer a prestação desses serviços para a promoção de eventos essenciais à saúde pública da comunidade. A segregação de funções ao longo do processo licitatório (Art. 7º, § 1º) reduziu os riscos e aumentou a integridade da contratação.

Com foco na economicidade e no desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), os materiais e serviços a serem contratados refletem a preocupação com a relação custo-benefício, observando-se também a demanda por produtos e serviços que sejam provenientes de práticas sustentáveis. Assegura-se ainda que medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais foram consideradas, cumprindo o Art. 18, inciso XII.

A análise de riscos conduzida e as providências estabelecidas para capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual (Art. 7º e Art. 18, § 1º, X) contribuem

[Handwritten signature]
Referência



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



para garantir que os objetivos da contratação sejam plenamente atingidos, ressaltando-se a eficácia, eficiência e a efetividade do processo.

Portanto, conclui-se que a contratação da prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e de decoração de ambiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Jaguaribara/CE é viável, razoável e encontra respaldo nos dispositivos legais previstos pela Lei 14.133, refletindo a busca pelo atendimento das melhores práticas de governança e políticas de contratação pública.

Jaguaribara / CE, 22 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jenef da Silva Pinheiro

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO